



## CONTRATO 04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" A CONTRATAÇÃO DE AGENTE EXCLUSIVO ERIVALDO MANGUEIRA - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "João Bebe Água"**, com sede localizada na Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no **CNPJ nº08029275000160**, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, denominado também, **ERIVALDO MANGUEIRA SANTOS - ME**, localizado no endereço na Rua Almirante Amintas Jorge nº 202, bairro: Centro, cidade São Cristóvão/SE, inscrito no **CNPJ nº 10.568.197/0001-13**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, fundamentado no **Processo de Inexigibilidade nº04/2021**, bem como em conformidade com a lei 8.666/93, art.25, inciso III, e condições consubstanciadas no Chamamento Público nº03/2019, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação da **ERIVALDO MANGUEIRA SANTOS - ME**, que tem como objetivo a apresentação das atrações no Carnaval dos Carnavais 2021: Bandinha de Frevo do Gugu, Bandinha de Frevo João Bebeu Água, Bandinha de Frevo Natura, Bandinha Os Necas do Frevo, Bandinha de Frevo Velha CAP, renomado no cenário artístico local, para realização de apresentação no dia 11 e 14.02 do corrente ano, alusivo ao Carnaval dos Carnavais-edição 2021, na sede deste Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA MUNICIPAL obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância **global de R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais)**.

§1º O valor será quitado em até 30 dias, após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§2º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	VALOR
11/02/2021	FEIRA RITA CACETE	BANDINHA DE FREVO VELHA CAP	16h às 18h	R\$ 5.000,00
11/02/2021	FEIRA DO ROZA ELZE	BANDINHA DE FREVO JOÃO BEBEU ÁGUA	18h às 20h	R\$ 5.000,00
13/02/2021	FEIRA DO EDUARDO GOMES	BANDINHA DE FREVO DO GUGU	10h às 12h	R\$ 5.000,00
13/02/2021	FEIRA DO CENTRO	BANDINHA DE FREVO NATURA	09h às 11h	R\$ 5.000,00
14/02/2021	ALTO DA DIVINÉIA	BANDINHA OS NECAS DO FREVO	10h às 12h	R\$ 5.000,00

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Cristóvão- SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 34018- FUNDACT

Ação: 6343- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento de Despesa: 3390.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1001- Recursos Próprios

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**





Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da FUNDACT a fiscalização dos referidos serviços que designara servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 20 de Janeiro de 2021.

**Paola Rodrigues de Santana**

Diretora Presidente Municipal de Governo e Relações Comunitárias

**Erivaldo Manguiera Santos-ME**

Representante Legal

